



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 02950/07

**Prefeitura de Itatuba.** Não cumprimento do item 3 da decisão contida no Acórdão AC2-TC 714/2009. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACORDÃO AC2 - TC -	00584	/2010
--------------------	-------	-------

### RELATÓRIO

O Processo TC nº **02950/07** trata nesta oportunidade de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 714/2009**, publicada em 01/05/2009 que aplicou multa pessoal ao Sr. Renato Lacerda Martins, Prefeito de Itatuba, no valor de R\$ 2.000,00, por descumprimento do Acórdão AC2-TC 863/2008, conforme previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal e assinou novo prazo de 60 dias para comprovar junto a esta Corte de Contas o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Após a notificação de praxe e o decurso do prazo sem quaisquer esclarecimentos por parte do gestor, a Corregedoria solicitou à DECOM para que verificasse se houve ou não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC 714/2009, a DECOM informou que não foi protocolizada naquela Divisão, nenhuma documentação relativa ao cumprimento do citado item.

É o relatório informando que o interessado foi intimado da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o prazo estipulado no item 3 do Acórdão AC2-TC 714/2009, se venceu sem que o gestor cumprisse o que ali havia sido determinado, que seria o restabelecimento dos atos de pessoal praticados ilegalmente, conforme relatório da Auditoria as fl. 13/14, **PROPONHO** que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. **aplique** nova multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Renato Lacerda Martins, Prefeito de Itatuba, por descumprimento do item 3 do **Acórdão AC2-TC 714/2009**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceda-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### Processo TC nº 02950/07

3. **assine-lhe** novo prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02950/07** ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **aplicar** nova multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Renato Lacerda Martins, Prefeito de Itatuba, por descumprimento do item 3 do **Acórdão AC2-TC 714/2009**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceder-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assinar-lhe** novo prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 01 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO